



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 024/2019

**PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2019**

**CONTRATO N.º 025/2019**

**CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA  
PIONEIRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul - SP, portador do doc. RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PIONEIRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Baruel, 1.254, Sítio São José, na cidade de Suzano/SP - Cep: 08.613-550, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.813.670/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **MAURO RIBEIRO DO PRADO**, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 368/370 - Suzano/SP, R.G. n.º 2.579.780-3, CPF n.º 039.284.898-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial n.º **017/2019**, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de veículos e equipamentos permanentes para o Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, que serão pagos com verbas provenientes de contrato de financiamento mediante abertura de crédito n.º 20/90000-7 com o Banco do Brasil S/A, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.237/2018.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
4	<b>Varredeira Mecânica de 6 m<sup>3</sup></b> ; nova, sem uso, ano de Fabricação/Modelo mínimo 2019, instalada em chassi de caminhão com PTB 16.000kg fornecido pelo município; capacidade de carga 6.000 litros ou 6m <sup>3</sup> ; pintura conforme padrão do Município; sistema de basculamento hidráulico da caçamba; motor auxiliar diesel com potência mínima de 86 cv; sistema de varrição através de sucção a vácuo com duas vassouras laterais com cerdas de aço e uma central, com controles de velocidade e flutuação a partir da cabine; controle do equipamento comandado do interior da cabine; descarregamento traseiro ao nível do solo; ângulo de basculamento de 50°; reservatório de água com capacidade mínima de 1.200 litros; sistema de lava jato com bomba de alta pressão; mangote para limpeza de boca de lobo; barra sinalizadora; Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação. Prazo de entrega: até 45 dias.	PIONEIRA COLPION STA	UN	1	R\$615.950,00	R\$615.950,00
<b>TOTAL: R\$615.950,00</b> (seiscentos e quinze mil, novecentos e cinquenta reais)						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

2.1. Os veículos (chassis de caminhões) deverão ser entregues diretamente nas sedes das empresas que farão as instalações dos implementos (compactador de lixo e varredeira),



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **024/2019**

mediante o acompanhamento de fiscal indicado pelo Município. Os endereços de entrega destes bens serão na Autorização de Fornecimento.

2.2. Os demais equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, nº 399, Jardim Fortaleza, em Vargem Grande do Sul / SP, no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00, de segunda a sexta feira.

2.3. Os bens deverão ser entregues por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo estabelecido na descrição de cada equipamento contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os preços para o fornecimento objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$615.950,00 (seiscentos e quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária e serão suplementadas se necessário:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
122	02.11.2.016.4.4.90.52.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	4.4.90.52.48.00.00.00
Fonte de Recurso: 1000 - Geral Total			
471	02.11.1.081.4.4.90.52.00.00.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO _EQUIPAMENTOS PERMA	4.4.90.52.48.00.00.00
Fonte de Recurso: 7000 - Operação de Crédito			

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Entregue, o objeto será recebido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**:

4.1.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;

4.1.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor ou Fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.2.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.2.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis** para regularização ou substituição.

4.3. Após o recebimento dos bens, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao Agente Financeiro (Banco do Brasil) para pagamento.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 024/2019

4.4. O prazo de garantia dos veículos e equipamentos será contado da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, sem limite de quilometragem ou horas de operação.

4.5. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos veículos fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos bens será realizado diretamente pelo Banco do Brasil através de crédito em conta do fornecedor, desde que atendidas as condições de desembolso previstas na cláusula décima oitava do contrato de financiamento firmado entre a contratante e o agente financeiro.

5.1.1. O prazo estimado para pagamento é de aproximadamente 30 dias. A quitação se dará mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aprovada pelo Servidor designado como Fiscal / Gestor da contratação.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

5.3. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

5.4. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.3. Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia dos veículos e equipamentos apresentado em sua proposta comercial.

6.4. Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis;

6.5 Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção dos veículos e equipamentos, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do CONTRATANTE, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 024/2019

6.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.8. Apresentar certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

7.2. Indicar formalmente Gestor ou Fiscal do Contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 4.701/2018 do CONTRATANTE (**Anexo X do Edital do Pregão**), que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único - O presente Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura (considerando o prazo de entrega e recebimento do objeto licitado), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 024/2019

- I - Processo Administrativo n.º 024/2019;
- II - Edital da Licitação - Pregão Presencial n.º 017/2019; e
- III - Proposta da CONTRATADA.

9.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

9.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA**

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1 - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 30 de abril de 2019.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Mauro Ribeiro do Prado - Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **024/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2019**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
CONTRATADA: Pioneira Indústria De Equipamentos De Limpeza Ltda  
CONTRATO N.º: 025/2019

OBJETO: Aquisição de veículos e equipamentos permanentes para o Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, que serão pagos com verbas provenientes de contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/90000-7 com o Banco do Brasil S/A, autorizado pela Lei Municipal nº 4.237/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul - SP, 30 de abril de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Tomaz de Andrade  
Cargo: Diretor de Almoxarifado e Patrimônio  
CPF: 775.526.798-91 RG: 141.100.868-4  
Data de Nascimento: 26/11/1956  
Endereço residencial completo: Rua: Santana, nº 241, Centro - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000  
E-mail institucional: almoxarifado@vgsul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: não utiliza e-mail  
Telefone(s): (19) 3641-1166

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Amarildo Duzi Moraes  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8  
Data de Nascimento: 20/02/1963  
Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000  
E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br  
Telefone(s): (19) 3641-9062

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Mauro Ribeiro do Prado  
Cargo: Sócio-Proprietário  
CPF: 039.284.898-87; RG: 2.579.780-3  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: Rua 7 de setembro, 368-370 - Suzano/SP  
E-mail institucional: [pioneira@pioneira.ind.br](mailto:pioneira@pioneira.ind.br); [sergio.silveira@pioneira.ind.br](mailto:sergio.silveira@pioneira.ind.br);  
[lucia@pioneira.com.br](mailto:lucia@pioneira.com.br)  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): (11) 4748-3414; (11) 4742-3370

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **024/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2019**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N.º: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Pioneira Indústria De Equipamentos De Limpeza Ltda

CNPJ N.º: 54.813.670/0001-56

CONTRATO N.º: 025/2019

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2019

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura (considerando o prazo de entrega e recebimento do objeto licitado).

OBJETO: Aquisição de veículos e equipamentos permanentes para o Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, que serão pagos com verbas provenientes de contrato de financiamento mediante abertura de crédito n.º 20/90000-7 com o Banco do Brasil S/A, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.237/2018.

VALOR: R\$615.950,00 (seiscentos e quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 30 de abril de 2019.

---

Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal  
gabinete@vgsul.sp.gov.br